



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DIREÇÃO

EDITAL n. 00010/2019/DIREAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000002/2019-14

INTERESSADOS: ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - EAGU

ASSUNTOS: EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Abre credenciamento e regulamenta os requisitos para firmar Acordo de Cooperação Técnica entre a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Instituições Privadas, sem transferência de recursos.

O DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, em conformidade com o disposto e no uso das atribuições de que tratam o art. 4º, IV, c, e o art. 6º, III e XI, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, e considerando a necessidade de dar ampla publicidade, transparência e regulamentar possíveis Acordos de Cooperação Técnica celebrados com a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, TORNA PÚBLICA a realização processo de habilitação com vistas a credenciar Instituições Privadas com ou sem fins lucrativos para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, tendo por objeto a elaboração de projetos conjuntos ou específicos, sem transferência de recursos, de natureza acadêmica, mediante a elaboração de programas, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e normas da legislação vigente, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Instituições Privadas para a elaboração de projetos conjuntos ou específicos, sem repasse de verbas, de natureza acadêmica, mediante a elaboração de programas, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma *online*, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional das equipes, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre os temas de direito processual, gestão e demais temas de interesse dos partícipes.

2. LOCAL E DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A proposta de participação e a documentação deverá ser entregue no protocolo do Edifício Sede II da AGU, localizado no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 6, Lote 800 - CEP 70.610-460 - Brasília/DF, até 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no sítio eletrônico www.agu.gov.br/escola;

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail eagu.assesstecnica@agu.gov.br, pelo telefone (61) 2026-7980 ou diretamente na Assessoria Técnica da Escola da AGU, localizada no Edifício Sede II da AGU, no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 6, Lote 800 - CEP 70.610-460 - Brasília/DF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Instituições Privadas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento, as Instituições Privadas:

3.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3. que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.4. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.5. Poderão participar deste credenciamento as instituições do ramo pertinente ao seu objeto, que possuam toda a documentação relacionada no item 4 deste Edital.

3.6. Os documentos solicitados no subitem 4.2 deverão ser apresentados em original ou cópia, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras;

3.7. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

3.8. Na análise das propostas serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;

3.9. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente juntamente com uma cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor;

3.10. Após a fase de habilitação e o devido Credenciamento da Instituição não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Direção da Escola da AGU;

3.11. Não poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Privadas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204 de 2015);

3.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços para execução do objeto da parceria. A Instituição Credenciada ficará responsável por todos os serviços contemplados no plano de trabalho da parceria e deverá dispor de um responsável técnico com formação e experiência comprovada em tempo integral atuando na supervisão dos referidos serviços;

3.13. É vedada a participação neste Credenciamento, pessoa física ou jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, de servidor da Administração Pública direta e indireta que sejam membros da Direção da Escola da AGU.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Privada, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

4.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3. **Qualificação Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2. **Demais documentos** a serem entregues:

a) Pedido de Credenciamento – Conforme modelo “Anexo A” deste Edital;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

c) Declaração de capacidade técnica e operacional;

d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

g) no mínimo, 03 (três) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

i) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.3. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte na Unidade Federativa, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda da Unidade Federativa;

4.4. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

4.5. Documentação comprobatória de que as ações educacionais ou programas objeto da proposta é reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Na proposta deve constar a apresentação da Instituição incluindo: tempo de existência, estrutura, certificações e conceito dos cursos no MEC, quando for o caso;

5.2. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando os cursos ou programas, eventos, os projetos conjuntos ou específicos que serão oferecidos, bem como os Campi participantes, quando for o caso;

5.3. A Instituição interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento, no local e até a data indicada no subitem 2.1 deste Edital, a documentação descrita no item 4 supra, juntamente com o pedido de Credenciamento ali descrito, em envelope lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da instituição com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

Credenciamento nº xx/2019 – ESCOLA DA AGU/AGU

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO PRIVADA: (indicar o nome)

CNPJ: (indicar cadastro CNPJ)

5.4. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento.

5.5. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Escola da AGU, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.6. As declarações e proposta devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, que devem constar do envelope, conforme a seguir:

5.6.1. em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

5.6.2. em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

5.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

5.8. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.9. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento.

5.10. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.11. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: agu.assesstechnica@agu.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos em até 05 (cinco) dias úteis após a data de término da impugnação do Edital.

7.2. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste Edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1. Benefícios oferecidos;

7.2.2. Cursos e projetos educacionais mantidos, conforme normas estabelecidas pela legislação pelos órgãos regulamentadores;

7.2.3. Nota de avaliação da Instituição expedida pelo MEC, quando for o caso;

7.2.4. Interesse da Administração.

7.3. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

7.3.1. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

7.4. A Comissão de Credenciamento divulgará a relação das Instituições Privadas Credenciadas no sítio eletrônico www.agu.gov.br/escola.

8. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

8.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

8.3. Para primeira chamada para credenciamento os interessados deverão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até a data prevista no subitem 2.1 deste Edital.

8.4. Caso não compareça nenhuma instituição interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação previsto no subitem 2.1 será prorrogado até que haja Instituição Privada em condições de atender ao Edital, observado o limite estabelecido no subitem 8.1.

8.5. Ao término do período informado no subitem 2.1 e da prorrogação prevista no subitem 8.4, acima, a(s) próxima(s) oportunidade(s) para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação na *internet*, no endereço eletrônico www.agu.gov.br/escola, conforme necessidade da Administração Pública.

8.6 A CREDENCIANTE poderá prorrogar o prazo deste Edital, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a habilitar novos credenciados, limitado a sessenta meses.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e o julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pelo Diretor da Escola da AGU, em até 02 (dois) dias úteis.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

10.2. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

10.3. As divulgações deste Processo de Credenciamento serão publicadas na página eletrônica da Escola da Advocacia-Geral da União.

10.4. O recurso intempestivo não será conhecido.

10.5. A Instituição deverá encaminhar seu recurso de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente qual é o objeto de sua irrisignação. O recurso será dirigido à Direção da Escola da EAGU, por intermédio da Assessoria Técnica da EAGU, por meio físico na forma do item 5 deste Edital, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços relativos às atividades de natureza acadêmica para execução dos Acordos de Cooperação Técnica firmados no âmbito dos programas e ações geridas pela Credenciante em parceria com as Instituições Privadas que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos.

11.2. O Termo de Credenciamento é um documento a ser firmado pela Escola da AGU com a Instituição Privada, assinado pelo representante legal da instituição, com poderes para assinar o Acordo de Cooperação Técnica, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos.

11.2.1. Apenas as instituições que tenham sido regularmente habilitadas, celebrarão o Termo de Credenciamento – Anexo B do Edital.

11.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Escola da AGU, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite da Escola da AGU.

11.4. A CREDENCIANTE divulgará no sítio www.agu.gov.br/escola a lista das instituições habilitadas.

11.5. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item anterior deste Edital, inabilitar a Instituição Privada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade.

11.6. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

12. DA COMISSÃO

12.1. O processo para credenciamento de Instituições Privadas com e sem fins lucrativos para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos deste Edital, será realizado por comissão nomeada pelo Diretor da Escola da AGU, dentre membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da Advocacia-Geral da União.

12.2. São hipóteses de desclassificação das Instituições Privadas:

12.2.1. ausência de um dos documentos elencados no item 4;

12.2.2. ausência de interesse da administração, após a análise das justificativas e documentos apresentados;

12.2.3. esteja cumprindo a sanções previstas nos Arts. 39, 40 e 41 da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204 de 2015);

12.2.4. participação, neste Credenciamento, de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, de servidor da Administração Pública direta e indireta que sejam membros da Direção da Escola da AGU;

12.3. O Credenciamento de Instituições Privadas terá como condição prévia o exame da documentação de habilitação da Instituição, conforme os requisitos previstos nos itens 3 e 4, onde a Comissão avaliará a documentação e verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame para firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Credenciada.

12.4. A Comissão, ao final dos trabalhos, deverá apresentar à Direção da Escola da AGU lista contendo as Instituições credenciadas para divulgação no site da AGU, conforme subitem 11.4.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

13.1. As Instituições Privadas deverão:

13.1.1. Promover a divulgação dos cursos, programas e projetos constantes do Acordo de Cooperação;

13.1.2. Disponibilizar à EAGU material gráfico para divulgação dos cursos, projetos ou programas oferecidos;

13.1.3. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação, conforme orientações da EAGU;

13.1.4. Informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, de acordo com orientações da EAGU;

13.1.5. Comprometer-se em não utilizar o logotipo representativo da instituição pública da Advocacia-Geral da União para fins de divulgação, publicidade e promoção dos cursos objeto do acordo e da própria instituição privada.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

14.1. Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica com as Instituições cuja propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal;

14.2. O extrato relativo à celebração do Acordo de Cooperação será exarado pela EAGU e devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU;

14.3. A EAGU convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho, conforme minutas constantes dos Anexos I e II do presente Edital;

14.4. Após a assinatura do Instrumento, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico www.agu.gov.br/escola, até o 5º dia útil do mês da assinatura conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA EXECUÇÃO DO ACORDO

15.1. As condições de execução estão definidas na Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I) e na Minuta do Plano de Trabalho (Anexo II) deste Edital.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos;

16.2. A Escola da AGU providenciará a publicação resumida do(s) Acordo de Cooperação Técnica(s) e Aditamento(s) na imprensa oficial;

16.3. O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica será submetido à avaliação anual;

16.4. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas, nos termos do inciso XVI do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014. Caso o presente Acordo venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia;

16.5. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Acordo.

Brasília, 9 de julho de 2019.

[assinatura digital]

DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Advogado da União

Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal

ANEXO – I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DA **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO** **MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, E
....., POR INTERMÉDIO DO
.....

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** **MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 6, Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70.610-460, doravante denominada EAGU, neste ato representado por seu Diretor,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, nomeado pela Portaria nº, publicada pelo Diário Oficial da União de, Seção, Página, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, II, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e os art. 4º, IV, c, e 6º, III e XI, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, e, do outro lado, a, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº, situada, CEP:, neste ato representada pelo(a) seu(sua), portador(a) do RG:, emitido pela e inscrito(a) no CPF nº, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais normas legais e regulamentares incidentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar parceria entre a EAGU e a INSTITUIÇÃO, com vistas à elaboração de projetos conjuntos ou específicos, sem repasse de verbas, de natureza acadêmica, mediante a elaboração de programas, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma *online*, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional das equipes, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre os temas de direito processual, gestão e demais temas de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

- 2.1. Promover a divulgação dos cursos, programas e projetos constantes do Acordo de Cooperação;
- 2.2. Disponibilizar à EAGU material gráfico para divulgação dos cursos, projetos ou programas oferecidos;
- 2.3. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação, conforme orientações da EAGU;
- 2.4. Informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, beneficiados, de acordo com orientações da EAGU;
- 2.5. Comprometer-se em não utilizar o logotipo representativo da instituição pública da Advocacia-Geral da União para fins de divulgação, publicidade e promoção dos cursos objeto do acordo e da própria instituição privada;
- 2.6. As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da INSTITUIÇÃO;
- 2.7. Estimular os membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, mediante oferecimento de vagas nas ações de capacitação, por meio de processo de avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EAGU

- 3.1. Compete, exclusivamente, à EAGU divulgar, junto a membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Acordo de Cooperação são de inteira responsabilidade dos interessados;
- 3.2. A divulgação das ações de capacitação a cargo da EAGU será feita internamente por meio de sua rede de comunicação ou por outro meio a ser decidido pela Direção da EAGU;
- 3.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação, por meio do Diretor da EAGU, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 Este Acordo será coordenado, no tocante à INSTITUIÇÃO, por e, no tocante à EAGU, pelo Diretor da EAGU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os partícipes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas;

5.2. A remuneração do Corpo Docente será feita conforme parâmetros remuneratórios semelhantes e vigentes no âmbito interno de cada Instituição, aplicando-se os procedimentos específicos e legislação própria;

5.3. O custeio das despesas experimentadas pelos membros e servidores da AGU, correrão exclusivamente às suas expensas;

5.4. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente Acordo, ficando a critério dos participantes a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela INSTITUIÇÃO;

6.2. A INSTITUIÇÃO permitirá e facilitará à EAGU, acompanhamento e a supervisão do Acordo, conforme orientações da Direção da EAGU;

6.3. A EAGU encaminhará à INSTITUIÇÃO eventuais reclamações dos membros e servidores da AGU, relacionados à execução do presente Acordo por parte da INSTITUIÇÃO, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Termo será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura;

7.2. A Advocacia-Geral da União, publicará o resumo do extrato do presente Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

8.1. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas, nos termos do inciso XVI do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014. Caso o presente Acordo venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo deste ACORDO, somente serão permitidas mediante prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20 .

Diretor(a) da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal

Instituição Privada

Testemunhas:

1. _____

Testemunha 1
CPF:

2. _____

Testemunha 2
CPF:

ANEXO – II
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** **MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, E
INTERMÉDIO DO

1 - DADOS CADASTRAIS DA EAGU

Denominação			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo				
CPF		Cargo/Função		
Coordenador do Acordo				
Cargo/Função		Setor de Trabalho		
Matrícula		E-mail		
Telefone Fixo		Celular		

2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Denominação			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo				
CPF		Cargo/Função		
Telefone Fixo		Celular		
Coordenador do Acordo				
Cargo/Função		Setor de Trabalho		
CPF		E-mail		

Telefone Fixo	Celular

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (apresentação resumida do projeto a ser desenvolvido)

4 - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
Objeto	Parceria entre a EAGU e a INSTITUIÇÃO, com vistas à elaboração de projetos conjuntos ou específicos, sem repasse de verbas, de natureza acadêmica, mediante a elaboração de programas, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma <i>online</i> , instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional das equipes, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre os temas de direito processual, gestão e demais temas de interesse dos partícipes.		
Metas a serem atingidas	Aprimorar, formar e capacitar membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU.		
Fases de Execução	Etapas	Data	Responsável
	Tratativas	Permanente (conforme interesse dos beneficiários)	EAGU/INSTITUIÇÃO
	Assinatura do acordo	Após trâmites internos na AGU	EAGU/INSTITUIÇÃO
	Publicação do acordo	Prazo estabelecido no acordo de cooperação	EAGU
	Divulgação das ações de capacitação	Permanente (conforme demanda da INSTITUIÇÃO)	EAGU
	Tratativas para matrícula em cursos	Permanente (conforme interesse dos beneficiários)	EAGU/INSTITUIÇÃO
	Informações relevantes sobre o desenvolvimento e desempenho dos participantes	Semestralmente	INSTITUIÇÃO
	Tratativas para assinatura de eventual prorrogação do acordo	Seis meses antes do vencimento do prazo	EAGU/INSTITUIÇÃO
Contrapartidas da AGU	Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da AGU por meio de sua rede de comunicação interna ou por outro meio a ser decidido pela Direção da EAGU	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	EAGU
	Acompanhar todas as etapas do Acordo de Cooperação Técnica	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	EAGU
	Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação, por meio do Diretor da EAGU, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	EAGU
Contrapartidas da INSTITUIÇÃO	Disponibilizar vagas nos eventos de capacitação aos membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU.	Período de Vigência do	INSTITUIÇÃO

		Acordo de Cooperação	
	Promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do Acordo e disponibilizar para a EAGU material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	INSTITUIÇÃO
	Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Acordo de Cooperação, conforme orientações da EAGU.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	INSTITUIÇÃO
	Informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, participantes, de acordo com orientações da EAGU	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	INSTITUIÇÃO
Plano de aplicação dos recursos financeiros	1. Não haverá repasse de verbas entre as instituições. 2. A remuneração do Corpo Docente será feita conforme parâmetros remuneratórios semelhantes e vigentes no âmbito interno de cada Instituição, aplicando-se os procedimentos específicos e legislação própria.		

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, declaro, para fins de prova junto à partícipe do acordo de cooperação, à qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não haverá repasse de verba ou qualquer ônus para a Administração Pública Federal, ficando cada partícipe responsável por arcar com suas respectivas despesas.

Brasília/DF, de de 20 .

Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal

6 – APROVAÇÃO

Brasília/DF, , de de 20 .

Diretor(a) da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal

Brasília/DF, de de 20 .

Responsável legal da Instituição

Coordenador da execução do Plano de Trabalho no âmbito da EAGU

Coordenador da execução do Plano de Trabalho no âmbito da Instituição Privada

ANEXO A - DO EDITAL**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL/AGU
CREDENCIAMENTO Nº 10/2019.

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME: _____
CARGO: _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, com vistas à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Instituições Privadas para a elaboração de projetos conjuntos ou específicos, sem repasse de verbas, de natureza acadêmica, mediante a elaboração de programas, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma *online*, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional das equipes, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre os temas de direito processual, gestão e demais temas de interesse dos partícipes.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação prevista no Edital de Credenciamento nº xx/2019-DIREAGU/EAGU/AGU, com a qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Brasília/DF, de _____ de 20 .

Representante

ANEXO B - DO EDITAL**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019, QUE ENTRE SI FIRMAM A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A (INSTITUIÇÃO HABILITADA), NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 6, Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70.610-460, doravante denominada **EAGU**, neste ato representado por seu Diretor,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, nomeado pela Portaria nº, publicada pelo Diário Oficial da União de, Seção, Página, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, II, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e os art. 4º, IV, c, e 6º, III e XI, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, e, do outro lado, a, inscrita no CNPJ nº, situada, CEP:, neste ato representada pelo(a) seu(sua), portador(a) do RG:, emitido pela e inscrito(a) no CPF nº, doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para formalizar parceria entre a EAGU e a INSTITUIÇÃO, com vistas à elaboração de projetos conjuntos ou específicos, sem repasse de verbas, de natureza acadêmica, mediante a elaboração de programas, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma *online*, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional das equipes, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre os temas de direito processual, gestão e demais temas de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Atentar-se aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, relativas ao objeto do credenciamento.
- 2.2. Promover a divulgação dos cursos, programas e projetos constantes do Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.3. Disponibilizar à EAGU material gráfico para divulgação dos cursos, projetos ou programas oferecidos;
- 2.4. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação, conforme orientações da EAGU;
- 2.5. Informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, beneficiados, de acordo com orientações da EAGU;
- 2.6. Comprometer-se em não utilizar o logotipo representativo da instituição pública da Advocacia-Geral da União para fins de divulgação, publicidade e promoção dos cursos objeto do acordo e da própria instituição privada;
- 2.7. As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da INSTITUIÇÃO;
- 2.8. Estimular os membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, mediante oferecimento de vagas nas ações de capacitação, por meio de processo de avaliação;
- 2.9. Assinar o Acordo de Cooperação Técnica, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 3.1 - Compete, exclusivamente, à EAGU divulgar, junto a membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da AGU, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Acordo de Cooperação são de inteira responsabilidade dos interessados;
- 3.2 - A divulgação das ações de capacitação a cargo da EAGU será feita internamente por meio de sua rede de comunicação ou por outro meio a ser decidido pela Direção da EAGU;
- 3.3 - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação, por meio do Diretor da EAGU, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste;
- 3.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento;
- 3.5. Convocar a CREDENCIADA para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica após aprovação do plano de trabalho;
- 3.6. Após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, a CREDENCIANTE observará as obrigações definidas no referido documento, bem como no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento estará sujeita ao descredenciamento.

4.2. O descredenciamento da instituição não implica na rescisão da parceria eventualmente firmada, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A Escola da Advocacia-Geral da União poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

6.3. O descredenciamento da instituição não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a instituição manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este Termo, o Edital de Credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta ela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Brasília-DF, de de 20 .

Diretor(a) da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal

Instituição Privada

Testemunhas:

1) NOME
CPF:

2) NOME
CPF:

ANEXO C – DO EDITAL
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	ASTEC	A DEFINIR
ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (1ª CHAMADA)	INSTITUIÇÃO	Até 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento.
HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS (ITEM 8.4 DO EDITAL)	ASTEC	A Direção da Escola da AGU abrirá novo prazo para a entrega da documentação pelas interessadas.
ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (2ª CHAMADA)	INSTITUIÇÃO	Reabertura de prazo por mais 30 (trinta) dias para a entrega da documentação. Esse prazo será prorrogado até que haja Instituição Privada em condições de atender ao Edital, respeitado o limite estabelecido no item 8.1.
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	QUALQUER PESSOA	Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.
DIVULGAÇÃO DA DATA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	COMISSÃO	Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para impugnação do Edital.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	COMISSÃO	Conclusão em até 05 (cinco) dias corridos após o término do prazo de impugnação do edital.
HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DIRETOR EAGU	Procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação serão homologados pelo Diretor da Escola da AGU, em até 02 (dois) dias úteis.
DIVULGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS	COMISSÃO/CODECOM	Primeiro dia útil após a homologação do julgamento da habilitação.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO	INSTITUIÇÃO	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação das instituições habilitadas.
		Até 05 (cinco) dias úteis

ANÁLISE DOS RECURSOS	DIRETOR EAGU	após o término do prazo da interposição de recursos.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	COMISSÃO/CODECOM	1º dia útil após o término do prazo para análise dos recursos.
CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	COMISSÃO	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Escola da AGU, conforme subitem 11.3 do Edital.
CONFERÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	COMISSÃO	Em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.
DIVULGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS	COMISSÃO/CODECOM	Em até 02 (dois) dias úteis após a conferência do Termo de Credenciamento.
CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ASTEC	A critério da Administração, após a divulgação da lista das Instituições Credenciadas.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000002201914 e da chave de acesso 50118fb1

Documento assinado eletronicamente por DANILO BARBOSA DE SANT ANNA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 281170065 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANILO BARBOSA DE SANT ANNA. Data e Hora: 11-07-2019 16:50. Número de Série: 1719567. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
